

PROCESSO INTERNO

Nº 0256 / 2009

# Câmara Municipal de Guaçuí

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 016/2009

“Autoriza o Conselho Tutelar, Polícia Militar e Polícia Civil a realizarem o “Toque de proteger”, para menores de 15 (quinze) anos, na forma que específica.”

Autor: José Augusto Alves de Paula

Data de Entrada: 09/11/2009.

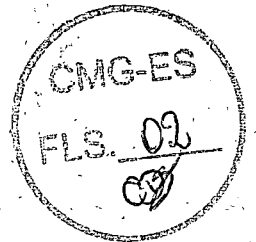
- CÓPIA -

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil \_\_\_\_\_, nesta Secretaria, eu, \_\_\_\_\_, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu \_\_\_\_\_ e subscrevo e assino.



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**JUSTIFICATIVA**

A proposta do vereador da Câmara Municipal de Guaçuí, José Augusto Alves de Paula, é limitar a circulação de jovens com menos de 15 anos durante a noite nas ruas, desacompanhado dos pais ou responsável.

A lei regula os horários permitidos para a presença de crianças e adolescentes conforme a faixa etária.

O vereador defende que essa lei é para evitar que os jovens fiquem expostos a ações de traficantes, ao consumo de bebidas e também a violência e não para impedir as crianças de andarem na rua. É para evitar que fiquem expostas a perigos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente oferece a possibilidade de serem adotadas medidas de proteção, desde que não haja restrição da liberdade, sendo que os horários que são oferecidos para que os jovens permaneçam nas ruas estão de acordo com cada idade.

Além disso, o projeto não oferece pena para as pessoas que descumprirem a lei e, sendo aprovado, quem deverá fiscalizar são os órgãos de segurança pública. As crianças que forem encontradas sozinhas, sem a presença dos pais ou responsáveis maiores de idade, serão encaminhadas para o Conselho Tutelar e depois levadas para casa.

O que se quer é que os pais se sintam mais responsáveis com os filhos. Será uma forma de ajudar na educação de nossos jovens.

Por todo o exposto, solicita a aprovação do presente projeto pelos demais vereadores da Câmara Municipal, bem como a sanção pelo excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Guaçuí.

**JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA**

APROVADO

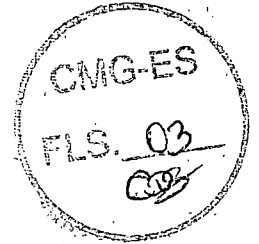
Em 12/04/10



Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
1ª Sessão

Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



**PROJETO DE LEI Nº 016/2009**

APROVADO

Em 19/04/10

Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
2ª Sessão

Autoriza o Conselho Tutelar, Polícia Militar e Polícia Civil a realizarem o “toque de proteger”, para menores de 15 (quinze) anos, na forma que especifica.

O Vereador da Câmara Municipal de Guaçuí, no uso de suas atribuições legais, apresenta a apreciação do Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º.** Fica o Conselho Tutelar, Polícia Militar e Polícia Civil do Município de Guaçuí, autorizados a realizar o “toque de proteger” para menores de 15 (quinze) anos de idade, no âmbito territorial do respectivo Município.

**Parágrafo único** – O “toque de proteger” será realizado quando o menor de 15 (quinze) anos estiver em locais indevidos ou ingerindo bebidas alcoólicas, ou próximo de quem as esteja consumindo, desacompanhado dos pais e obedecidos os horários a seguir estipulados.

- a) Crianças menores de 13 anos, desacompanhadas dos pais, poderão permanecer nas ruas até as 20:00 horas;
- b) Crianças com idade entre 13 e 15 anos, desacompanhadas dos pais, poderão permanecer nas ruas até a 23:00 horas;

**Art. 2º.** O “toque de proteger” será realizado obedecidos os horários do artigo anterior, perdurando até as 6 horas do dia subsequente.

**Art. 3º.** Os Conselheiros Tutelares, a Polícia Militar ou Polícia Civil, ao encontrarem o menor de idade nos horários, locais e situações estabelecidos nesta lei deverão encaminhá-lo a sede do Conselho Tutelar, onde aguardará a presença dos pais ou responsáveis legais, para a liberação.

§ 1º - Na primeira autuação, o Conselheiro Tutelar deverá aplicar notificação por escrito para os pais ou responsáveis pelo menor de idade.

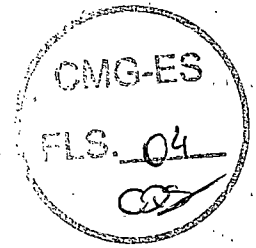
§ 2º - Havendo reincidência, o Conselheiro Tutelar aplicará nova notificação e encaminhará representação ao Ministério Público.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento anual do Município.

*Impresso em papel reciclado.*



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo



**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Sr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 09 de Novembro de 2009.

**JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA**

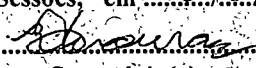
Vereador da CMG  
Autor do Projeto

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 016/2009 .....

Sala das Sessões, em 23.11.09 .....

  
Secretário(a)

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico

Sala das Sessões, em 23.11.09 .....

  
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/2009.

**AUTORIZA O CONSELHO TUTELAR,  
POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL A  
REALIZAREM O "TOQUE DE RECOLHER"  
PARA MENORES DE 15 (QUINZE) ANOS,  
NA FORMA ESPECÍFICA.**

**Autoria: Vereador José Augusto Alves de Paula.**

Pelo presente Projeto de Lei do Legislativo, o ilustre Vereador José Augusto Alves de Paula, submete ao crivo de seus dignos pares o presente Projeto de Lei que visa a realização de "Toque de Recolher", para menores de 15 (quinze) anos, a ser procedido pelo Conselho Tutelar e as Polícias Militar e Civil.

A intenção do ilustre Vereador é proteger os menores de nossa cidade, tentando evitar que forças ocultas deles se apossam levando-os para caminhos que, no futuro, possivelmente não encontrem uma saída com dignidade.

O Projeto de Lei e extremamente de cunho social e atende aos requisitos para sua apreciação, respeitando-se as normas regimentais.

Guaçuí-ES., 23 de Novembro de 2009.

  
**Daniel Freitas Júnior**  
Procurador Jurídico da CMG

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autoú os Documentos Tomando

Este o nº ..... 016/2009 .....

Sala das Sessões, em ..... 01.03.10 .....

.....  
Secretário (a)

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em ..... 01.03.10 .....

.....  
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº  
016/2009 - "Autoriza o Conselho Tutelar,  
Polícia Militar e Polícia Civil a realizarem o  
"Toque de Recolher", para menores de 15  
(quinze) anos, na forma que especifica."

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2009, de autoria do Vereador José Augusto Alves de Paula, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 01 de Março de 2010.

MIGUEL ARCANJO RIVA PEREIRA

.....  
- Relator -

THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA

.....  
- Presidente -

JOSILDA AMORIM DE LIMA

.....  
- Membro -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

## LEI Nº 3.737/2010

Autoriza o Conselho Tutelar, Polícia Militar e Polícia Civil a realizarem o “**toque de proteger**”, para menores de 15 (quinze) anos, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Conselho Tutelar, Polícia Militar e Polícia Civil do Município de Guaçuí, autorizados a realizar o “**toque de proteger**” para menores de 15 (quinze) anos de idade, no âmbito territorial do respectivo Município.

**Parágrafo único** – O “**toque de proteger**” será realizado quando o menor de 15 (quinze) anos estiver em locais indevidos ou ingerindo bebidas alcoólicas, ou próximo de quem as esteja consumindo, desacompanhado dos pais e obedecidos os horários a seguir estipulados.

- a) Crianças menores de 13 anos, desacompanhadas dos pais, poderão permanecer nas ruas até as 20:00 horas;
- b) Crianças com idade entre 13 e 15 anos, desacompanhadas dos pais, poderão permanecer nas ruas até a 23:00 horas;

**Art. 2º.** O “**toque de proteger**” será realizado obedecidos os horários do artigo anterior, perdurando até as 6 horas do dia subsequente.

**Art. 3º.** Os Conselheiros Tutelares, a Polícia Militar ou Polícia Civil, ao encontrarem o menor de idade nos horários, locais e situações estabelecidos nesta lei deverão encaminhá-lo a sede do Conselho Tutelar, onde aguardará a presença dos pais ou responsáveis legais, para a liberação.

§ 1º - Na primeira autuação, o Conselheiro Tutelar deverá aplicar notificação por escrito para os pais ou responsáveis pelo menor de idade.

§ 2º - Havendo reincidência, o Conselheiro Tutelar aplicará nova notificação e encaminhará representação ao Ministério Público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

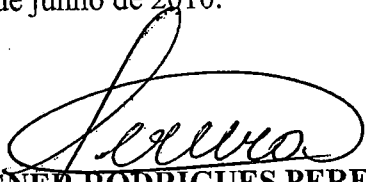
CNPJ nº 27.174.135/0001-20

---

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento anual do Município.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 08 de junho de 2010.

  
**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**MATEUS DE PAULA MARINHO**  
Procurador Geral do Município